



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº045/2023 (DAD)

CONTRATO CEDAE Nº 045/2023 (DAD) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **LATIN TECHNOLOGY DISTRIBUIÇÃO INFORMÁTICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Financeiro e de Relação com Investidores (respondendo interinamente pela Diretoria Administrativa), Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **LATIN TECHNOLOGY DISTRIBUIÇÃO INFORMÁTICA LTDA.**, sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 801 – 11º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04571-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.487.344/0001-77, neste ato por meio de seus administradores, Sr. JULIO CESAR ESTEVAM DE BRITTO JÚNIOR e Sr. CAIO SERÓDIO NOGUEIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo CEDAE SEI-150001/022071/2022**, mediante **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DATABRIDGE – PARA SINCRONIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DMSII X ORACLE – EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO E CONTINGÊNCIA"**, conforme Termo de Referência, Anexo II ao Edital (index. 47037705) e proposta da **CONTRATADA**, autuada sob às fls. 04/05 do index. 48849241 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de fornecimento das licenças será de até 10 dias contados a partir da emissão da Ordem de Início. O fornecimento das licenças deverá ocorrer preferencialmente em dias úteis e em horário comercial. Já os serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte especializado para a migração dos dados deverão ser prestados de acordo com os seguintes prazos:

a) O serviço de instalação e configuração deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização das licenças de uso do Databridge, Host e Client;

b). O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início;

c). O suporte especializado para a migração dos dados deverá ser prestado logo após a conclusão do serviço de instalação e configuração do Databridge, Host e Client;

d) O suporte técnico e a manutenção das licenças deverá ser prestados pelo **prazo de 30 (trinta) meses** a contar da emissão da Ordem de Início.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE, além daquelas previstas no item 05 do Termo de Referência, Anexo II do edital que ensejou a presente contratação:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta

contratação, cujo teor integra o presente ajuste;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

l) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento parcelado, pelo preço total **R\$ 1.503.659,98 (um milhão, quinhentos e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme proposta da contratada, inserida sob às fls. 04/05 do index. 48849241 do processo administrativo de referência e tabela resumo abaixo:

Itens	Descrição do Produto - Software	Quant	Unid	Part Number	Marca/Ref.	Marca/
1	LICENÇA DO SOFTWARE DATABRIDGE HOST FOR CLEARPATH MCP SILVER EDITION LICENSED UNIT (PRODUCTION) - PART NUMBER SP-AB043	1	Un	SP-AB043	Microfocus	R\$ 467.085,53
2	LICENÇA DO SOFTWARE DATABRIDGE HOST FOR CLEARPATH MCP SILVER EDITION LICENSED UNIT (NONPRODUCTION / FAILOVER) - PART NUMBER SP-AB043	1	Un	SP-AB043	Microfocus	R\$ 233.542,75
3	LICENÇA DO SOFTWARE DATABRIDGE CLIENT PER SERVER SW E-LTU - FAILOVER	1	Un	SP-AB043	Microfocus	R\$ 39.947,66
4	DATABRIDGE HOST FOR CLEARPATH MCP SILVER EDITION PER SERVER SW E-LTU PRODUCTION-BUSINESS SUPPORT (SPAB043) - 30 MESES	1	Un	SU-AA001	Microfocus	R\$ 259.223,15
5	DATABRIDGE HOST FOR CLEARPATH MCP SILVER EDITION PER SERVER SW E-LTU FAILOVER BUSINESS SUPPORT (SP-AB043) - 30 MESES	1	Un	SU-AA001	Microfocus	R\$ 129.611,57
6	DATABRIDGE CLIENT PER SERVER SW ELTU-FAILOVER - BUSINESS SUPPORT (SPAB003) - 30 MESES	1	Un	SU-AA001	Microfocus	R\$ 22.191,88
7	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE	1	Un	LT-IC	Microfocus	R\$ 184.832,21
8	TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA	1	Un	LT-TREIN	Microfocus	R\$ 123.221,47
9	SUORTE ESPECIALIZADO PARA MIGRAÇÃO DOS DADOS	1	Un	LT-MIGR	Microfocus	R\$ 44.003,76
						R\$ 1.503.659,98

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contábil: 411110305

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33904006

Centro de Custos: DE05030000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000475

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada um dos itens contratados e aprovados pela Comissão de Fiscalização da CEDAE, na forma do cronograma físico-financeiro, inserido sob index 49409588 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da

CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irremovível durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo

administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo X do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n.

312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO NONO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

PARÁGRAFO DÉCIMO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1. O tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

3. Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) Eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

5. Os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

1. Que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

- b) Que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) Que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;
- d) Que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;
- e) Que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) Que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;
- g) Que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;
- h) Que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;
- i) Que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;
- j) Que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente

que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO SEXTO - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO OITAVO - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

(respondendo interinamente pela Diretoria Administrativa)

Pela CONTRATADA:

JULIO CESAR ESTEVAM DE BRITTO JÚNIOR

Administrador

CAIO SERÓDIO NOGUEIRA

Administrador

Rio de Janeiro, 25 abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Estevam de Britto Junior, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Serodio Nogueira, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 04/05/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 17/05/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50910934** e o código CRC **AF58834B**.

Referência: Processo nº SEI-150001/022071/2022

SEI nº 50910934

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



ANEXO - IV CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023 - DAD-3

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DATABRIDGE – PARA SINCRONIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DMSII X ORACLE – EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO E CONTINGÊNCIA”.

RAZÃO SOCIAL: Latin Technology Distribuição Informática Ltda

CNPJ: 00.487.344/0001-77

ENDEREÇO: Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 801 – 11 andar

TEL.: FAX: E-MAIL: 11-99944-3076 – leandro.silva@quality.com.br

Preço Total: R\$ 1.503.659,98 (Um milhão, quinhentos e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)

- PRAZO PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme estabelece a cláusula segunda da minuta do contrato, Anexo VI do Edital.

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VI do Edital.

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

- A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0002/2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.2: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações – Anexo V do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo – Anexo VIII do Edital).

São Paulo 16 de março de 2023

LEANDRO
JACINTO DA
SILVA:163233
06875

Assinado de forma
digital por LEANDRO
JACINTO DA
SILVA:16323306875
Dados: 2023.03.16
14:17:32 -03'00'

Leandro Jacinto da Silva

RG. 23.001.329-6

CPF. 163.233.068-75

11-99944-3076

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 801 – 11º andar – Brooklin Novo – CEP 04.571-010 – São Paulo – SP

- Tel. 55-11-3199-4900 (www.latintechology.com.br)



PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS LOTE ÚNICO

Itens	Descrição do Produto - Software	Quant	Unid	Part Number	Marca/Ref.	Marca/
1	LICENÇA DO SOFTWARE DATABRIDGE HOST FOR CLEARPATH MCP SILVER EDITION LICENSED UNIT (PRODUCTION) - PART NUMBER SP-AB043	1	Un	SP-AB043	Microfocus	R\$ 467.085,53
2	LICENÇA DO SOFTWARE DATABRIDGE HOST FOR CLEARPATH MCP SILVER EDITION LICENSED UNIT (NONPRODUCTION / FAILOVER) - PART NUMBER SP-AB043	1	Un	SP-AB043	Microfocus	R\$ 233.542,75
3	LICENÇA DO SOFTWARE DATABRIDGE CLIENT PER SERVER SW E-LTU - FAILOVER	1	Un	SP-AB043	Microfocus	R\$ 39.947,66
4	DATABRIDGE HOST FOR CLEARPATH MCP SIVER EDITION PER SERVER SW E-LTUPRODUCTION-BUSINESS SUPPORT (SPAB043) - 30 MESES	1	Un	SU-AA001	Microfocus	R\$ 259.223,15
5	DATABRIDGE HOST FOR CLEARPATH MCP SIVER EDITION PER SERVER SW E-LTUFALOVER BUSINESS SUPPORT (SP-AB043) - 30 MESES	1	Un	SU-AA001	Microfocus	R\$ 129.611,57
6	DATABRIDGE CLIENT PER SERVER SW ELTU-FAILOVER - BUSINESS SUPPORT (SPAB003) - 30 MESES	1	Un	SU-AA001	Microfocus	R\$ 22.191,88
7	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE	1	Un	LT-IC	Microfocus	R\$ 184.832,21
8	TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA	1	Un	LT-TREIN	Microfocus	R\$ 123.221,47
9	SUPORTE ESPECIALIZADO PARA MIGRAÇÃO DOS DADOS	1	Un	LT-MIGR	Microfocus	R\$ 44.003,76
						R\$ 1.503.659,98

Preço Total: R\$ 1.503.659,98 (Um milhão, quinhentos e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)

São Paulo 16 de março de 2023

LEANDRO JACINTO DA SILVA:16323306875
306875

Assinado de forma digital por LEANDRO JACINTO DA SILVA:16323306875
Dados: 2023.03.16 14:17:53 -03'00'

Leandro Jacinto da Silva
RG. 23.001.329-6
CPF. 163.233.068-75
11-99944-3076

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso, instalação, configuração, treinamento, migração de dados, suporte técnico e manutenção do software Databridge - para sincronização do banco de dados DMSII X Oracle - em ambiente de produção e contingência.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do novo licenciamento do Databridge é imprescindível para a continuidade do serviço de replicação síncrona das bases de dados em replicação síncrona das bases de dados em DMSII, dos sistemas SASB e SISRHU, desenvolvidos na plataforma alta do mainframe, para as bases de dados em ORACLE na plataforma baixa, face a atualização tecnológica da infraestrutura de hardware e software do mainframe promovida pelo novo contrato celebrado entre a CEDAE e a UNISYS em agosto de 2022. O serviço de replicação permite a restauração das bases de dados na plataforma mainframe da Unisys em ambiente não proprietário (baixa plataforma). Com isso, as informações de faturamento e arrecadação (SASB) e recursos humanos (SISRHU) são replicadas para o banco ORACLE utilizado atualmente por diversos sistemas e aplicações do ambiente open, tais como: Metrus (Módulos de Leitura, Cobrança e Hidrômetros), ferramentas de BI QlikView/Sense (diversos dashboards gerenciais), Supera (Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Monitoramento de Mídias Sociais), eSASB (acesso web ao SASB), Agência Virtual, eSocial, Localizador de Empregados, dentre outros.

Considerando a substituição do servidor mainframe e do sistema operacional Clearpath MCP da Unisys em produção atualmente na CEDAE, através da atualização tecnológica desta plataforma, onde rodam os sistemas corporativos que suportam a gestão de negócios da CEDAE, faz-se necessária a substituição da licença do Databridge Host Non-Metered Group 90-120 Standard, por um novo licenciamento compatível com os novos servidores mainframe (produção e contingência) e a nova edição do sistema operacional Clearpath MCP Silver da Unisys.

O licenciamento para o produto Databridge é determinado pelo tipo de máquina host da Unisys na qual o software será instalado. A instalação de um modelo diferente de Mainframe da Unisys requer o licenciamento correspondente de uma nova versão do Databridge, conforme estipulado nas condições de licenciamento do produto.

O Databridge é uma ferramenta de ETL (extração, transformação e carregamento) homologada há mais de 20 anos pela Unisys, que detém e autoriza os direitos de acesso ao seu código proprietário (no caso o DMSII), sendo esta ferramenta indispensável para a atualização síncrona dos dados entre as plataformas alta (DMSII) e baixa (ORACLE) na CEDAE.

Desta forma, justifica-se a necessidade desta contratação de acordo com o descrito acima para garantir a extração, replicação e carga de dados entre as plataformas alta e baixa, mantendo íntegras as dependências com diversos sistemas que necessitam de dados atualizados de sistemas legados para consultas e disponibilizar informações em aplicações web para atendimento aos cidadãos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no fornecimento do software Databridge, para os itens descritos abaixo:

Item	IFS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	2111050026	Licença do software Databridge Host for ClearPath MCP Silver Edition Licensed Unit (Production) - Part Number SP-AB043	UN.	01
02	2111050027	Licença do software Databridge Host for ClearPath MCP Silver Edition Licensed Unit (Non-Production / Failover) - Part Number SP-AB043	UN.	01
03	2111050028	Licença do software Databridge Client per Server SW E-LTU-Failover	UM.	01
04	2110010085	Databridge Host for ClearPath MCP Silver Edition per Server SW E-LTU-Production - Business Support (SP-AB043) - 30 meses	UN.	01
05	2110010086	Databridge Host for ClearPath MCP Silver Edition per Server SW E-LTU-Failover - Business Support (SP-AB043) - 30 Meses	UN.	01
06	2110010087	Databridge Client per Server SW E-LTU-Failover - Business Support (SP-AB003) - 30 Meses	UN.	01
07	2111050020	Instalação e configuração do software	UN.	01
08	2116040013	Treinamento da equipe técnica	UN.	01
09	2110010034	Suporte especializado para migração dos dados	UN.	01

3.2. O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado.

3.3. Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os produtos 01, 02 e 03 deverão ser plenamente compatíveis com o ambiente operacional da CEDAE para suporte a dados DMSII e não DMSII da plataforma Unisys MCP Silver e replicação síncrona dos dados para as plataformas de banco de dados Oracle e Microsoft SQL Server.

4.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE

4.1.1. LICENÇA HOST DE PRODUÇÃO PARA SERVIDOR PRIMÁRIO

Fornecimento do direito de uso perpétuo de software para 01 (uma) licença do software Databridge Host for ClearPath MCP Silver Edition Licensed Unit (Production) para a plataforma Unisys System Type GE1002 com MCP Silver ClearPath Software Series, incluindo suporte técnico e manutenção pelo prazo de 30 meses. A licença deverá ser fornecida em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual.

4.1.2. LICENÇA HOST DE CONTINGÊNCIA PARA SERVIDOR SECUNDÁRIO

Fornecimento do direito de uso de software para 01 (uma) licença do software Databridge Host for ClearPath MCP Silver Edition Licensed Unit (Failover) para a plataforma Unisys System Type GE1002 com MCP Silver ClearPath Software Series, incluindo suporte técnico e manutenção pelo prazo de 30 meses. A licença deverá ser fornecida em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual.

4.1.3. LICENÇA CLIENT DE CONTINGÊNCIA PARA SERVIDOR SECUNDÁRIO

Fornecimento do direito de uso perpétuo de software para 01 (uma) licença do software Databridge Client Licensed Unit (Non-Production / Failover) para a plataforma Unisys System Type GE1002 com MCP Silver ClearPath Software Series, com suporte e manutenção pelo prazo de 30 meses. A licença deverá ser fornecida em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual.

4.1.4. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE

O serviço de suporte técnico e manutenção das licenças de uso perpétuo deve:

- a. Ser prestado pelo prazo de 30 (trinta) meses a contar do início da vigência contratual;
- b. Fornecer identificação de acesso ao portal web de suporte técnico;
- c. Disponibilizar formas de comunicação através de número telefônico e site na internet, e demais formas de comunicação para agilizar o atendimento. Quanto a central de atendimento da Contratada encontrar-se fora do município do Rio de Janeiro, esta deverá oferecer número de telefone DDG (Discagem Direta Gratuita);
- d. Disponibilizar acesso a base de suporte através de portal web, permitindo download, sem custo, de atualizações do software, correções de bugs, services packs, versões mais recentes durante a vigência do contrato;
- e. Permitir o uso de versão antiga e atual de forma simultânea sem custo adicional, com licença temporária para migrações de software do produto;
- f. Abertura de chamados ilimitado para suporte técnico por 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;
- g. Fornecer resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do software dos chamados abertos, respeitar o prazo de atendimento de acordo com o nível de gravidade, contados a partir da abertura do chamado, cabendo penalidades de muitas por descumprimento dos tempos de respostas;

- h. Resolver vulnerabilidades de segurança, erros ou falhas do software;
- i. Permitir escalonamento para o gerenciamento de suporte local, regional e global do fabricante para resolução de problemas complexos do produto;
- j. Disponibilizar sem custos chave substituta para instalação ou reinstalação de licenças autorizadas de versões disponíveis;
- k. Disponibilizar acesso ao ciclo de vida de suporte para o produto contratado, com os períodos de compromisso de suporte, suporte estendido, suporte de autoatendimento, assim como a solução de atualização recomendada;
- l. Disponibilizar suporte técnico em língua portuguesa (Brasil);
- m. Fornecer orientações para o uso e a instalação dos produtos em plataforma alta (DMSII) e baixa (ORACLE e/ou MS SQL), compatibilidade e interoperabilidades de produtos dependentes para o funcionamento do produto;
- n. Considerar o chamado solucionado quando restabelecido o serviço sem restrições de mensagens de erros ou falhas;
- o. A Contratada deverá fazer o primeiro atendimento (1º nível) de acordo com os tempos de resposta definidos para os graus de gravidade dos chamados, conforme estabelecido no quadro abaixo:

Nível	1 - Crítico	2 - Alto	3 - Médio	4 - Baixo
Descrição	Sistema de produção inativo, interrupção do trabalho	Falha na funcionalidade principal, alguma restrição de trabalho	Falha de funcionalidade secundária, não funciona como esperado	Não há perda do serviço, refere-se a solicitação de informações ou melhorias
SLA	1º atendimento até 1 (uma) hora	1º atendimento até 3 (três) horas	1º atendimento até 6 (seis) horas	1º Atendimento até 1 (um) dia útil

4.2. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE

- a. A Contratada deverá realizar, sob supervisão e o acompanhamento de técnicos da CEDAE, o serviço de instalação e configuração dos produtos fornecidos;
- b. O serviço de instalação e configuração deverá ser prestado localmente, nas dependências do prédio sede da CEDAE, na Av. Presidente Vargas, 2655 - 5º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.210-030. Não será aceito em nenhuma circunstância a prestação remota desse serviço;

- c. A Contratada deverá realizar reunião presencial ou remota de entendimento e alinhamento com a CEDAE, previamente ao início do serviço de instalação e configuração dos produtos;
- d. O serviço de instalação e configuração deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o fornecimento das licenças, de acordo com o especificado nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3;
- e. O serviço de instalação e configuração deverá ser concluído em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após o seu início;
- f. O serviço de instalação e configuração deverá ser realizado por técnico qualificado da Contratada ou do fabricante do software;
- g. O serviço de instalação e configuração deverá ser realizado para o sistema Host (origem) em mainframe Unisys MCP Silver e para o sistema Client (destino) em máquina virtual Windows Server da CEDAE;
- h. A Contratada deverá acompanhar a replicação inicial dos dados, testar a replicação em caso de reorganização do banco de dados DMSII, efetuar o tratamento dos problemas identificados na replicação inicial e posteriores e reajustar configurações nos sistemas Host e Client, se necessário;
- i. Após a conclusão do serviço de instalação e configuração, o software deverá estar totalmente operacional e em perfeitas condições de funcionamento;
- j. A Contratada deverá fornecer a descrição dos procedimentos de instalação e configuração do software para os sistemas do Host e do Client;
- k. A Contratada deverá emitir relatório final detalhado dos procedimentos realizados na instalação e configuração do software para aprovação da comissão de fiscalização da CEDAE, atestando a conclusão do serviço e as perfeitas condições de funcionamento do software.

4.3. TREINAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

- a. O treinamento a ser ministrado pela Contratada deverá conter carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- b. O treinamento deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do início da vigência do contrato.
- c. O treinamento deverá ser ministrado para uma turma com, no máximo, 6 (seis) técnicos da CEDAE;
- d. O treinamento deverá ser ministrado por instrutor certificado e com experiência no produto Databridge;
- e. O treinamento deverá ser ministrado nas dependências da CEDAE, no Rio de Janeiro, ou na modalidade de ensino a distância com interação do instrutor ou ainda, em local a ser indicado pela Contratada com equipamento próprio para os participantes;

- f. O treinamento deverá contemplar aulas práticas em ambiente disponibilizado pela Contratada, contemplando instalação, configuração e utilização de todas as funcionalidades do produto Databridge, Host e Client, podendo ser online;
- g. O treinamento deverá ser realizado em dias úteis e em horário comercial, conforme datas disponibilizadas pela CEDAE;
- h. O treinamento deverá ser conduzido em Português;
- i. A Contratada deverá fornecer material didático, em formato eletrônico, para os participantes do treinamento, incluindo todo o conteúdo programático a ser ministrado, preferencialmente em português;
- j. O treinamento deverá ser realizado sobre a última versão do produto da Contratante, abordando o conteúdo de administração e operação da solução Databridge Host e Client, englobando todos os componentes, inclusive reorganização do DMSII, operação de replicações e monitoramento, e demais tópicos para compreensão da arquitetura, funcionalidades, instalação e configuração, customização e parametrização, solução de problemas comuns e otimização de performance do serviço;
- k. Todos os custos do treinamento serão de responsabilidade da Contratada, como: remuneração do instrutor, confecção do material didático, transporte, hospedagem e alimentação;
- l. Ao término do treinamento, a Contratada deverá emitir um relatório do conteúdo programático ministrado para aprovação da comissão de fiscalização da CEDAE, incluindo o relatório de avaliação dos participantes do curso com o grau de satisfação;

4.4. SUPORTE ESPECIALIZADO PARA MIGRAÇÃO DOS DADOS

- a) O suporte especializado para a migração dos dados deverá ser prestado por profissional qualificado no produto Databridge Host / Client;
- b. O suporte especializado para a migração dos dados deverá ser executado e supervisionado a partir das dependências físicas da CEDAE, na Av. Presidente Vargas - 5º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ – Cep: 20.210-030. Não será aceita em nenhuma circunstância a prestação remota desse serviço;
- c. O suporte especializado para a migração dos dados deverá ser prestado logo após a conclusão do serviço de instalação e configuração do Databridge, sendo realizado sob constante supervisão e acompanhamento de profissionais da equipe técnica da CEDAE;
- d. O suporte especializado para a migração dos dados poderá ocorrer em finais de semana com vistas a minimizar os impactos gerados pela indisponibilidade dos sistemas da CEDAE aos seus usuários e clientes;
- e. Todas as despesas necessárias a prestação do serviço, inclusive com deslocamento, hospedagem e alimentação do profissional da Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- f. A Contratada deverá identificar as necessidades e especificidades para a definição dos procedimentos a serem realizados na migração dos dados do sistema atual, CS4380, para o novo sistema, GE1002;

g. A Contratada deverá fornecer relatório técnico detalhado, dos procedimentos e operações a serem realizadas para a migração dos dados, ao profissional técnico responsável da CEDAE;

h. A Contratada deverá emitir relatório final detalhado dos procedimentos e operações realizadas na migração dos dados para aprovação da comissão de fiscalização da CEDAE, atestando a conclusão do serviço e as perfeitas condições de funcionamento do software;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Fornecer os produtos e prestar os serviços nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

5.1.2. Atender aos prazos estabelecidos;

5.1.3. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da Contratante, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;

5.1.4. Disponibilizar central de atendimento para registro e o acompanhamento dos chamados técnicos;

5.1.5. Informar imediatamente à Contratante toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;

5.1.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;

5.1.7. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da Contratante;

5.1.8. Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.9. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante;

5.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de segurança da Contratante;

5.1.11. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

5.1.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou apresentem funcionamento diferente do indicado pelo fabricante;

5.1.13. Responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, passagens, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, ou técnicos terceirizados, em atividade de suporte, remoto ou "on-site", uma vez que esses não têm qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

5.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à comissão de fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;

5.1.15. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços, objeto desta contratação;

5.1.16. Encaminhar à unidade fiscalizadora e/ou gestora do contrato nota fiscal referente aos produtos fornecidos e/ou serviços prestados;

5.1.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais resultantes da adjudicação da licitação;

5.1.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

5.1.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto dessa contratação;

5.1.20. A inadimplência da Contratada, relativamente aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

5.1.21. A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, frete, alimentação, transporte, embalagens, impostos, importação, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

5.1.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato;

- 6.2. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- 6.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 6.4. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual;
- 6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.7. Não permitir nenhuma alteração nas especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da Contratada à Comissão de Fiscalização da Contratante, cuja autorização ou não, será feita também por escrito por meio da Comissão de Fiscalização da Contratante;
- 6.8. Aplicar multas e sanções previstas no contrato em caso do seu descumprimento;
- 6.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços do objeto deste Termo de Referência.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor preço global.

9. TIPO DE CONTRATAÇÃO

Aquisição com forma de fornecimento parcelado.

10. PRAZO DE ENTREGA DO BEM E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de fornecimento das licenças será de até 10 dias a contar do início da vigência do contrato, que terá início a partir da emissão da Ordem de Início. O fornecimento das licenças deverá ocorrer preferencialmente em dias úteis e em horário comercial. Já os serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte especializado para a migração dos dados deverão ser prestados de acordo com os seguintes prazos:

- a. O serviço de instalação e configuração deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização das licenças de uso do Databridge, Host e Client;
- b. O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do início da vigência contratual;
- c. O suporte especializado para a migração dos dados deverá ser prestado logo após a conclusão do serviço de instalação e configuração do Databridge, Host e Client;
- d. O suporte técnico e a manutenção das licenças deverá ser prestado pelo prazo de 30 (trinta) meses a contar do início da vigência contratual.

11. LOCAL DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Prédio Sede da CEDAE - Av. Presidente Vargas 2655 - 1º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.210-030

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a conclusão de cada um dos itens contratados e aprovados pela Comissão de Fiscalização da CEDAE.

13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Deverá ser firmado contrato entre as partes, com as condições previstas neste Termo de Referência.

**Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar**
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 22.05.2023**

PROCESSO Nº SEI-220007/000801/2023 - RATIFICO a DISPENSA de licitação, referente à contratação de empresa para confecção de 90 (noventa) COLETES de identificação funcional, para as atividades de fiscalização realizadas pelas Câmaras Técnicas da AGENERSA, em favor da empresa ASTRAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA. CNPJ: 48.937.217/0001-59, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 9.810,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS), com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com o Parecer 143 da Procuradoria da AGENERSA doc. nº SEI (50705936).

Id: 2480357

Procuradoria Geral do Estado
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO PROCURADOR-GERAL
RESOLUÇÃO PGE Nº 4953 DE 19 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE EDITORAS PARA PUBLICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS JURÍDICOS COM APOSIÇÃO DO SELE EDITORIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/026477/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas para constituir a Comissão de Credenciamento, com base na Lei nº 8.666/93, para atuação nas atividades relativas ao Edital de Credenciamento nº 01/2023, com mandato durante todo o período de validade do credenciamento, na seguinte forma:

PRESIDENTE:

Priscila Madeira Soares, ID nº 99991012

DEMAIS MEMBROS:

Beatriz Hochmann Béhar, ID nº 50256092

Carline Correia da Ponte, ID nº 50287613

Márcia Helena Fernandes Ferreira, ID nº 43326676

Parágrafo Único - O objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2023 é o credenciamento de editoras, em parceria com o Centro de Estudos Jurídico (CEJUR), para publicação, distribuição e comercialização de livros jurídicos, obras científicas no campo do Direito e da Administração Pública, resultantes, ou não, de eventos acadêmicos produzidos e estudos desenvolvidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado ou outras iniciativas semelhantes organizadas ou aprovadas pelo CEJUR, com aplicação do Selo Editorial da PGE-RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2023

BRUNO DUBEUX
 Procurador-Geral do Estado

Id: 2480450

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
**ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 23.05.2023**

NOMEIA RODOLFO MATOS DE SOUZA, Id. Funcional nº 19398115, para exercer o cargo em comissão de Ajudante, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, oriundo da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 4.854 de 26 de maio de 2022, com validade a contar de 26 de abril de 2023. Processo nº SEI-140001/000187/2023.

Id: 2480499

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO**
**DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 18.05.2023**

PROCESSO SEI-E-14/001.037295/2015 - MARIA NAZARETH AMARAL FREITAS - Procuradora do Estado de 1ª Categoria. - Id funcional nº 19220146. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **APROVO** a retificação dos proventos mensais de inatividade, devendo ser observado o limite constitucional de remuneração.

Id: 2480512

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO**
**DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 19.05.2023**

PROCESSO SEI Nº E-14/44278/2007 - SERGIO ESPINOLA CARAMBY - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19231857. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença-prêmio relativos aos períodos base de 18/12/2005 a 16/12/2010, 17/12/2010 a 15/12/2015 e 16/12/2015 a 14/12/2020.

PROCESSO SEI Nº E-14/001995/2001 - AUGUSTO HENRIQUE PEIREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19218524. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 12 (doze) meses de licença-prêmio relativos aos períodos base de 05/03/2002 a 03/03/2007, 04/03/2007 a 01/03/2012, 02/03/2012 a 28/02/2017 e 01/03/2017 a 27/02/2022.

Id: 2480242



De segunda a sexta
Das 8h às 17h
Rua Professor Heitor Carrilho,
Nº 81, Centro, Niterói, RJ
(21) 2717-5299
@culturaleiladiniz
Entrada franca

**Exposições
Oficinas
Teatro
Música**
**Sala de
Cultura
Leila Diniz**
**AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS**
Secretaria de Estado da Casa Civil
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 046/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (ABES).
OBJETO: "O patrocínio e a participação da CEDAE no evento "32º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (CBESA)", de responsabilidade do PATROCINADO".
PRAZO: Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 19/05/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/009166/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 007/2023 - DPR).

Id: 2480230

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 050/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA JUNIOR DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA.
OBJETO: "O patrocínio e a participação da CEDAE no evento "XVIII SEMANA FLUXO DE ENGENHARIA".
PRAZO: Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 25.510,20 (vinte e cinco mil e cinquenta e dez reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18/05/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/010362/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 010/2023 - DPR).

Id: 2480232

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 045/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LATIN TECHNOLOGY DISTRIBUIÇÃO INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DATABRIDGE - PARA SINCRONIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DMSII X ORACLE - EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO E CONTINGÊNCIA".
PRAZO: 30 (trinta) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.503.659,98 (um milhão, quinhentos e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/05/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/022071/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 002/2023).

Id: 2480233

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 052/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 3.785.040,00 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 19/05/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/026268/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 007/2023).

Id: 2480234

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 004/2023.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento referente a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES CEDAE".
PRAZO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 434.587,45 (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18/05/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025894/2022.

Id: 2480235

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívidas nº 010/2023.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
OBJETO: "RECONHECER a existência de dívida por parte da CEDAE em favor da MRA".
PRAZO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.
VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 18/05/2023.
FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-17/100.515/2015.

Id: 2480236

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 025/2023 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ETA XERÉM (Constituído pelas empresas ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e OECI S.A.).
OBJETO: "promover a inclusão de responsável técnico dos serviços, bem como para promover a correção de erro material identificada na indicação do título profissional dos responsáveis técnicos".
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 18/05/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/008404/2021 (Procedimento Licitatório - LI n. 01/2022).

Id: 2480231

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2023. **PARTES:** DETRAN/RJ e ITRÂNSITO TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO S/A.
OBJETO: Autorizar a credenciada ao exercício da atividade de empresa credenciada para a realização dos serviços de monitoramento online do processo de aplicação do exame teórico-técnico pelos Centros de Formação de Condutores - CFCS.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação.
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/2007, Resolução CONTRAN nº 789/2020 e Portaria DETRAN-RJ nº 6285/2022. Processo ADMINISTRATIVO nº SEI-150065/027132/2022.

Id: 2480487

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE**
AVISO

O **INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a quem possa interessar a classificação final da licitação nº 004/2022, após a reapresentação, nos termos do item 13.24 do Edital, e julgamento do envelope "C" - Proposta de Preços, na modalidade de Concorrência do Tipo Técnica e Preço, conforme a Lei nº 8.666/1993.

A **EMPRESA COBRAPE-CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.645.219/0001-28, ofertou em sua proposta de preço o valor global de R\$ 2.882.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e dois mil reais), sendo a primeira classificada no certame com a nota final de 97 pontos. As informações complementares se encontram no Processo SEI nº 120228/000227/2021

Id: 2480413

Secretaria de Estado de Governo
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo, e empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
OBJETO: Prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo e móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 19/05/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula.
VALOR: 28.156,44 (vinte e oito mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2023.
NOTA DE EMPENHO: 2023NE00324.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 0015/2022.
PROCESSO Nº SEI-150001/025731/2022.

Id: 2480285

Secretaria de Estado de Fazenda
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 019/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante GABRIELA FONSECA GONZALEZ BRUNO, e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF.
OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.
PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040204/000395/2023.

Id: 2480416

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DA CAPITAL - AFR 64.09**
EDITAL

O **AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 64.09**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 05/75, **declara:** Fica o contribuinte abaixo, cientificado da lavratura da Nota de Lançamento. O contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da Nota de Lançamento, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital. A impugnação deve ser apresentada na Av. Ayrton Senna, 2001, bloco C, sala 58, Barra da Tijuca, RJ. Processo nº SEI-040091/000600/2023.

MARCIO LEAL BASTOS
 CPF Nº: 022.108.337-52
 NOTA DE LANÇAMENTO Nº 51009390
 PROCESSO Nº SEI-040091/000250/2023

NOÉ TEIXEIRA DE AZEVEDO
 CPF Nº: 643.847.808-34
 NOTA DE LANÇAMENTO Nº 51009362
 PROCESSO Nº SEI-040091/000473/2023